



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 076/2024/GPM/PMLT**

Laranja da Terra, 23 de fevereiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2024.**

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 03/2024 com a seguinte ementa:

“ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a Mensagem do Projeto necessária à sua apresentação, bem como solicito que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, face seu relevante interesse público.

Atenciosamente,

**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 105/24

Recebido em: 23/02/24 10:49

Adriano P. Kuster  
Protoc.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera o anexo único da Lei Municipal nº 979, de 19 de janeiro de 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo único da Lei Municipal nº 979, de 19 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as alterações dispostas no anexo único da presente lei.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 23 de fevereiro de 2024.

**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

<b>CARGO</b>	<b>CARGO/ESCOLARIDADE EXIGIDA/PRÉ-REQUISITO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
(...)	(...)	R\$1.466,91 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)	06	(...)	(...)
(...)	(...)	R\$1.466,91 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)	35	(...)	(...)

1350,00

Laranja da Terra, 23 de fevereiro de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

A Constituição Federal em seu art. 6º enfatiza que a educação é um direito social do cidadão brasileiro. Por sua vez, a Lei nº 9.394/96 que dispõe acerca das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) mensura em seu art. 2º que a educação é dever do Estado e da família.

A criação de vagas para o cargo de Assistente/Auxiliar de Sala é indispensável para o atendimento de crianças com necessidades especiais que possuem limitações para realizarem suas atividades, assim como para prestar o suporte ao professor titular da sala de aula quando este se fizer necessário.

Considerando, por sua vez, a exigência de acompanhante/monitor regularizado para acompanhar os menores de 9 (nove) anos no transporte escolar, nos termos do Manual de Procedimentos do Transporte Escolar do Departamento de Trânsito do Estado do Espírito Santo – DETRAN/ES.

Concluimos que a aprovação do referido Projeto de Lei será imprescindível para garantia da oferta de educação pública básica aos cidadãos laranjense.

Por fim, é importante dizer que a única alteração que se pretende fazer na referida lei é o quantitativo de cargos para que seja possível atender toda a demanda de crianças da rede pública municipal de ensino, uma vez que a remuneração dos respectivos cargos já é aquela constante na coluna remuneração no anexo único do presente projeto de lei.

Certo de que os Nobres Edis dispensarão à matéria a atenção merecida, aprovando-a certamente, renovo a todos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.em.laranjadaterra.es.gov.br/> Autenticidade com o identificador 33003700360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas objeto do Projeto de Lei nº 03, de 23 de fevereiro de 2024, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Laranja da Terra, 23 de janeiro de 2023.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra/ES – CEP 29.615-000.  
Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14, [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.em.laranjadaterra.es.gov.br> Autenticidade  
com o identificador 33003700360031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**PROCESSO: 6542/2023.**

**ASSUNTO: Criação de Cargos – Monitor de Transporte Escolar e Auxiliar de Classe.**

**1. Número de Vagas e Valores por Vaga:**

**1.1. Monitor de Transporte Escolar:**

- 03 vagas;
- R\$ 1.466,91/mês (salários);

**1.2. Auxiliar de Classe:**

- 10 vagas;
- R\$ 1.466,91/mês (salários);

**2. Valores da Despesa Mensal e Anual:**

**2.1. Gastos Mensais (estimados):**

- Ano 2024: R\$ 23.360,48 (salários + obrigações patronais);
- Ano 2025: R\$ 24.206,00 (salários + obrigações patronais);
- Ano 2026: R\$ 26.276,25 (salários + obrigações patronais);

**2.2. Gastos Anuais (estimados):**

- Ano 2024: R\$ 253.071,87 (salários + obrigações patronais);
- Ano 2025: R\$ 322.746,67 (salários + obrigações patronais);
- Ano 2026: R\$ 350.350,00 (salários + obrigações patronais);

**3. Despesa Estimada com Pessoal do Poder Executivo (Servidores, Servidores de Outros Entes, Consórcios):**

- Ano de 2024: R\$ 33.033.630,96 (salários + obrigações patronais);
- Ano de 2025: R\$ 34.100.386,94 (salários + obrigações patronais);
- Ano de 2026: R\$ 36.448.980,94 (salários + obrigações patronais);

**4. Receita Corrente Líquida (RCL) Estimada:**

- Ano de 2024: R\$ 65.839.943,47;
- Ano de 2025: R\$ 69.415.315,71;
- Ano de 2026: R\$ 72.886.081,50;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

**5. Índice Estimado de Gastos com Pessoal do Poder Executivo:**

- Ano de 2024: 50,17%;
- Ano de 2025: 49,13%;
- Ano de 2026: 50,01%;

Laranja da Terra/ES, 20 de fevereiro de 2024.

**ERILDO RUTSATZ**  
Secretário de Finanças  
Decreto Municipal N.º 001/2021

